



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

**Parecer nº 51/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0017140/2022-16**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS – IEF**

**DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DIUC**

**GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <b>Empreendedor / Empreendimento</b> | <b>ARCELORMITTAL BRASIL S/A.</b><br>Mina Córrego Fundo<br>“Projeto Itabiritos Compactos Serra Azul” |
| <b>CNPJ/CPF</b>                      | 17.469.701/0150-18  |
| <b>Município(s)</b>                  | <b>BR 381, Km 533, saída 522, Zona Rural,<br/>ITATIAIUÇU – MG.</b>                                  |
| <b>Nº PA COPAM</b>                   | <b>00366/1990/040/2019</b>  |
| <b>Nº SEI</b>                        | <b>2100.01.0017140/2022-16</b>  |

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Atividade - Código</b><br/><b>(DN COPAM 217/2017)</b></p> <p><b>Conforme descrito na pág. 1/203, PU SUPRI N° 0452592/2021</b></p> | <p><b>A-02-03-8</b> Lavra da Céu Aberto – Minério de Ferro (6);</p> <p><b>A-05-02-0</b> Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido (6);</p> <p><b>A-05-04-7</b> Pilha de Rejeito/Estéril – Minério de Ferro (6);</p> <p><b>F-06-01-7</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (6);</p> <p><b>F-01-01-6</b> Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos (6);</p> <p><b>A-06-05-2</b> Disposição de Estéril ou Rejeito inerte e não inerte de Mineração em Cava sem a necessidade de beneficiamento (6);</p> <p><b>A-05-08-4</b> Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril ou rejeitos (6);</p> <p><b>E-03-06-9</b> Estação de tratamento de esgoto sanitário (6).</p> |
| <p><b>Classe</b></p>  | <p><b>06</b></p>   |
| <p><b>Licença Ambiental</b></p>   | <p>LP+LI+LO (LAC 1) 013/2021 (<b>Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante</b>) (Doc SEI 45015753) emitida em 28/09/2021 ; validade 10 anos; vencimento em 24/09/2031</p>   |
| <p><b>Condicionante de Comp. Ambiental</b></p>  | <p><b>03</b><br/>Especificada no Anexo I do PU SUPRI N°0452592/2021:</p> <p>“Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação em atendimento ao Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/200 (Lei do SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) do Instituto Estadual de Florestas (IEF)”. (Prazo: 120 dias após a concessão da Licença)</p>   |
| <p><b>Estudos Ambientais</b></p>  | <p>PU SUPRI N° 0452592/2021 (SIAM) (doc. SEI 45038727, 45038728 e 45038732); EIA (doc. SEI 45038726); RIMA (vários doc’s SEI – 24 partes)</p>  |

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Valor de Referência do empreendimento (VR) (doc. SEI 45038740)</b></p> <p>O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR.</p> | <p>Declaração de VR, Planilha 21, Mineração:</p> <p><b>VR = R\$ 1.054.342,00</b></p> <p>datado de 07/04/2022, devidamente assinada e com justificativas juntadas ao processo através de “Planilha de VR Justificada” demonstrando o porque da não marcação nos diferentes itens (doc. SEI 45658643)</p> |
| <p>Valor de Referência atualizado (VRA) = VR x tx TJMG;<br/>Intervalo abr/ 2022 a 06/2024<br/>==&gt; tx TJMG = 1,0880405</p>   | <p>VRA = R\$ 1.054.342,00 x 1,0880405</p> <p><b>VRA = 1.147.166,79</b></p>  |
| <p>Valor do GI apurado:</p>  | <p>0,445%</p>   |
| <p>Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (06/2024)</p>   | <p><b>R\$ 5.104,89</b></p>  |

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

*O complexo minerário compreende um trecho da “Serra Azul” que se localiza na divisa dos municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme, no estado de Minas Gerais. O objeto deste licenciamento ambiental situa-se na Fazenda Córrego Fundo que está inserida integralmente no município de Itatiaiuçu – MG (pág. 7/203, PU 0452592/2021).*

*Em 6/07/2019, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00366/1990/040/2019, solicitando a regularização para a atividade principal enquadrada no código A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), pela Deliberação Normativa 217 de 06 de dezembro de 2017. Em 09 de outubro de 2018, o Grupo Coordenador de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômicos Sustentável – GCPPDES, através da Deliberação GCPPDES nº20/18, determinou que a análise deste processo fosse realizada pela SUPRI, tornando-o, assim, prioritário.*

- Em 18/10/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento, na qual foram percorridas as áreas pretendidas para as intervenções, além das respectivas áreas de compensação ambiental e de Reserva Legal. Foram medidas e conferidas as parcelas do inventário florestal apresentado.*

*O empreendimento encontra-se dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, caracterizado pelas fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual, Savana Arborizada (Cerrado) e Campo Rupestre. A proposta de compensação ambiental por supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, estágio Médio, consiste na instituição de servidão florestal em caráter perpétuo na mesma dimensão, de mesma fitofisionomia e similaridade da área de intervenção e a recuperação de uma área também equivalente à da área de intervenção, com a implantação do PTRF e foi aprovada pela equipe técnica da SUPRI. Além disso, haverá a compensação pela intervenção em APP e pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e legalmente protegidas, conforme descrito neste parecer (3 parágrafos acima da pág. 4/203, PU SUPRI N°0452592/2021).*

Este empreendimento se encontra inserido na Bacia Federal do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paraopeba (UPGRH SF3), sub-bacia Ribeirão Serra Azul e Rio Veloso.

O complexo minerador da ArcelorMittal na Serra Azul envolve a lavra em três direitos minerários distintos: 1 – ANM nº 13.845/1967-Processo COPAM 366/1990; 2- ANM nº 830.316/1979 – Processo COPAM 364/2010; 3- ANM nº 812.593/73 – Processo COPAM 366/1990 (pág. 3, EIA).

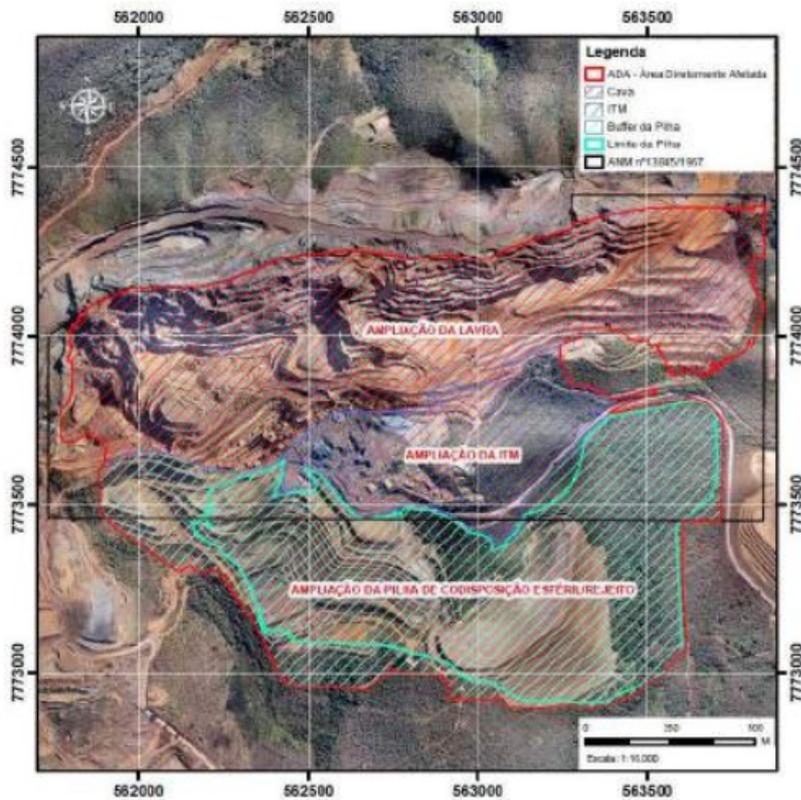


Figura 1 - Plano Diretor do projeto de ampliação da Mina Córrego Fundo, da ArcelorMittal Brasil S/A em Itatiaiuçu - MG, envolvendo a instalação de uma nova planta de beneficiamento apropriada para tratamento de itabiritos compactos, ampliação da cava e ampliação de pilha para disposição de estéril/rejeito.

A figura 1 acima está inserida na pág. 4/EIA.

Haverá portanto a ampliação em todo o empreendimento, como podemos verificar na tabela 2 da pág. 5, EIA:

Tabela 2 - Objetos do licenciamento e respectivos parâmetros quantitativos.

| DADOS DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO |  |                      |                  |                     |                  |         |
|--|--|----------------------|------------------|---------------------|------------------|---------|
| Código Atividade (DN 21/2017)          | Descrever atividade efetiva do empreendimento            | Parâmetro            | Quantidade atual | Quantidade expansão | Quantidade Total | Unidade |
| A-02-03-8                              | Lavra a céu aberto de minério de ferro                   | Produção bruta       | 4.300.000        | 8.700.000           | 13.000.000       | t/ano - |
| A-05-02-0                              | Instalação de beneficiamento de minério de ferro a úmido | Capacidade instalada | 4.945.000        | 8.055.000           | 13.000.000       | t/ano - |

|                  |   |                            |         |            |            |                     |
|------------------|---|----------------------------|---------|------------|------------|---------------------|
| <b>A-05-04-7</b> | Pilha de Estéril/Rejeito  | Área útil                  | 83,54   | 12,60      | 96,46      | ha                  |
| <b>A-05-06-2</b> | Disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte de mineração em cava sem a necessidade de barramento | Material de aproveitamento | 898.000 | 19.102.000 | 20.000.000 | m <sup>3</sup> /ano |
| <b>A-05-08-4</b> | Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril ou rejeito                     | Material de aproveitamento | -       | 7.000.000  | 7.000.000  | t/ano               |
| <b>F-06-01-7</b> | Posto de abastecimento de combustível   | Capacidade de armazenagem  | 45,000  | 45,000     | 90,000     | m <sup>3</sup><br>- |
| <b>F-01-01-6</b> | Central de recebimento, armazenamento, triagem e transbordo de resíduos sólidos, exceto agrotóxicos       | Área útil                  | 0,120   | 0          | 0,120      | ha<br>-             |
| <b>E-03-06-9</b> | Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário   | Vazão média prevista       | 1       | 1          | 1          | L/s                 |

*A atividade minerária na área em tela, envolvendo a lavra e o beneficiamento de minério de ferro, remonta à época da fundação da empresa Minas Itatiaiuçu LTDA, no ano de 1969, quando esta iniciou as suas atividades minerárias na Serra Azul no local conhecido como Fazenda Córrego Fundo (pág. 11, EIA).*

*[...] No ano de 2007, o empreendimento foi adquirido pela empresa London Mining Brasil Mineração S/A e em setembro de 2008 adquirido pela ArcelorMittal.*

*[...] Enquanto o empreendimento se manteve sob a direção da empresa Minas Itatiaiuçu Ltda., o foco da produção mantinha-se totalmente voltado para produção de granulado (também denominado NPO - Natural Pellet Ore), como*

acontecia com a maioria das pequenas mineradoras de ferro do Quadrilátero Ferrífero, rejeitando-se as demais parcelas.

[...] A Minas Itatiaiuçu Ltda recuperava o material fino com granulometria acima de 100 mesh [...] e os acumulava a em uma grande pilha. Por volta do final de 2006, com a melhora considerável no mercado de minério de ferro e abertura de perspectivas para comercialização do sinter-feed, a empresa iniciou o licenciamento de sua planta de concentração. Entretanto, somente após a aquisição da empresa pela London Mining em 2007, com a obtenção da Licença de Instalação, foi concluída a construção da planta, que passou a operar com base na Licença de Operação - LO nº 82, Processo COPAM 00366/1990/016/2008 (pág. 12, EIA).

Com o final dos rejeitos finos que estavam sendo utilizados na mineração (pág. 13, EIA) [...] a alimentação da planta de beneficiamento (britagem/classificação/concentração) passou a ser realizada pelo suprimento exclusivo de ROM, o que exigiu o repotenciamento dos equipamentos de britagem e peneiramento, além do aumento em número e porte das máquinas e equipamentos utilizados para desmonte, carregamento e transporte do minério bruto (ROM) e do estéril, essencialmente constituído por itabirito compacto.

Essa ampliação/modificação da planta de beneficiamento e o ajuste nas escalas de produção foram contemplados pelo processo de licenciamento correspondente ao processo COPAM 00366/1990/032/2010. [...]

Outro elemento relevante no histórico de evolução do empreendimento da ArcelorMittal na Serra Azul refere-se ao uso da barragem de rejeitos, que operou no período de 1986 até 2013, estando desativada desde então.[...]

Recentemente, a ArcelorMittal obteve a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o reprocessamento do material acumulado na barragem de rejeitos ao longo dos anos (Processo COPAM 00366/1990/034/2014, mas que foi suspensa em razão de questões relacionadas à estabilidade da estrutura (pág. 13/14, EIA).

A ArcelorMittal está desenvolvendo um projeto básico para o Projeto Itabiritos Compactos Serra Azul para tratar minério de ferro e produzir 4,5 Mtpa de Pellet Feed para a Redução Direta.(pág. 103, EIA).

#### **DADOS DA PRODUÇÃO PREVISTA (pág. 105, EIA):**

- Produção Anual: 4,5 milhões de t/ano de pellet feed (base úmida)
- Umidade Média:10%
- Produção Anual: 4,05 milhões de t/ano de pellet feed (base seca)
- Produção Horária: 552,4 t/h - base seca (C)
- Produção Horária; 613,7 t/h - base úmida (C)
- Características químicas do produto: % Fe: 67,82; % SiO<sub>2</sub>: 2,30; % Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>: 0,20; %P: 0,025; %Mn: 0,053;
- P80 do produto: 37 µm;
- Peso específico médio do sólido: 5,06 t/m<sup>3</sup>

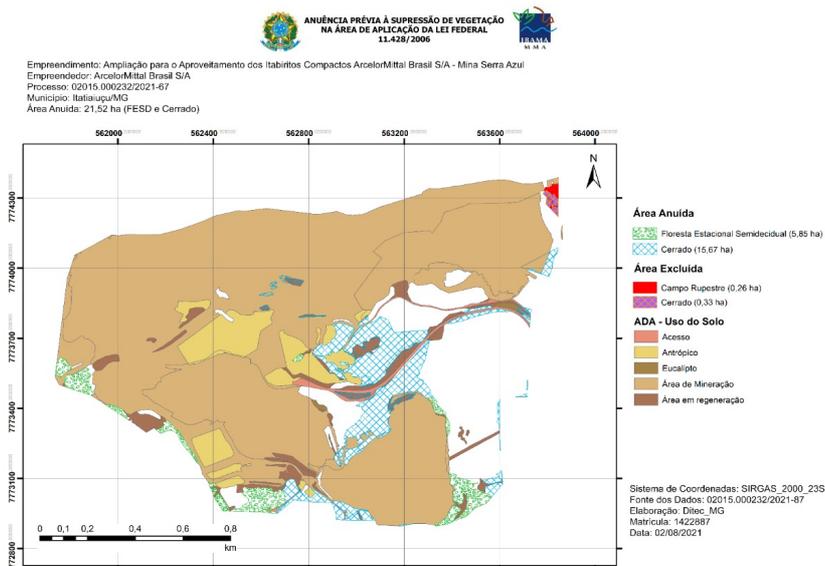
| <b>VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA</b> | <b>Área (ha)</b> |
|----------------------------------|------------------|
| Floresta Estacional Semidecidual | 5,85 ha          |
| Cerrado                          | 15,67 ha         |
| <b>Área Total da Anuência</b>    | <b>21,52 ha</b>  |

Já a condicionante geral de número 04 do anexo 1 do Parecer Único SUPRI N° 0452592/2021 (Pág. 194/203 do PU) menciona um valor maior para a área de vegetação a ser suprimida e que deverá ser recuperada:

*04 – Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação florestal (minerária) oriunda da supressão de uma área de 23,62 hectares de vegetação nativa, em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922 de 2013, junto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – UFRBio metropolitana do IEF.*

A informação que a área suprimida será de 21,52 ha é também mencionada no documento do IBAMA: **ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11.428, de 22 de dezembro de 2006**, onde determina:

*A área a ser suprimida corresponde à área dos polígonos apresentados no âmbito deste processo e inclusa a esta anuência em um total de 21,52 ha.*



Em consulta ao portal IDE SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>) no dia 09 de abril de 2021 verificou-se que o empreendimento não ocasionará impactos em terras indígenas, quilombolas ou em bens do Patrimônio Cultural no âmbito do IEPHA: bens tombados, lugares registrados, celebrações e formas de expressão registradas, saberes registrados e área de influência do patrimônio cultura. (pág. 65/203, PU SUPRI 0452592/2021).

Sobre as Zonas de Autossalvamento (ZAS) temos a mencionar que, no levantamento socioeconômico feito pelo empreendedor, ao mencionar o Distrito de Pinheiros foram apresentados os seguintes dados, na pág. 64/203 do PU SUPRI N° 0452592/2021:

*Em função das transformações no território, decorrentes do acionamento preventivo do Plano de Ação de Emergência de Barragem de Mineração – PAEBM, ocorrido em 08 de fevereiro de 2019, foi solicitado, via informação complementar que o empreendedor informasse o quantitativo de população das comunidades de Pinheiros e Vieiras que foi removida da zona de autossalvamento da barragem da mina de Serra Azul, em que data ocorreu a remoção, para onde foram realocadas essas famílias e quais medidas estão sendo adotadas pela empresa em referência ao custeio de alojamento e demais despesas dessas pessoas em função da remoção.*

*De acordo com o empreendedor, em 08 de fevereiro de 2019, 54 núcleos familiares compostos por 169 pessoas foram realocadas, sendo que 50 famílias foram para o hotel em Itaúna e 04 famílias para casa de parentes.*

Algumas famílias foram depois realocadas para moradias alugadas pelo empreendedor.

Na mesma pág. 64/203 do PU SUPRI N° 0452592/2021 lemos ainda que: *Em 06 de junho de 2019, 9 (nove) núcleos familiares compostos por 39 pessoas foram para casas alugadas. Em maio de 2020, 1 (um) núcleo familiar composto por 3 pessoas foi para casa alugada.*

*Desses 64 núcleos familiares compostos por 211 pessoas, 12 núcleos (34 pessoas) retornaram para suas casas, uma vez que, após a revisão da localização da moradia foi verificado que estavam fora da ZAS. Dessa dorma, 52 núcleos familiares (163 pessoas) permanecem em casas alugadas.*

O empreendimento firmou compromisso, através de um Termo de Acordo Preliminar, junto ao Ministério Público, referente ao pagamento de despesas e indenizações.

Importante salientarmos, conforme demonstrado na pág. 31, EIA, sobre a vulnerabilidade natural do empreendimento analisado: *Assume-se que, se uma unidade espacial apresenta um dado nível de vulnerabilidade ambiental a uma atividade antrópica normal, ela também terá um nível igual ou superior para uma atividade econômica passível de licenciamento.*

*Fatores condicionantes da vulnerabilidade natural: Integridade da Flora; Integridade da Fauna; Susceptibilidade dos solos à contaminação; Susceptibilidade dos solos à erosão; Susceptibilidade geológica à contaminação das águas subterrâneas; Disponibilidade natural de água e Condições Climáticas.*

## 1. ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

### 1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: *De forma geral, o estudo registrou espécies generalistas, sinantrópicas, de alta plasticidade ambiental e ampla distribuição geográfica. Contudo, ressalta-se a importância da presença do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), espécie enquadrada na categoria vulnerável (VU) nas listas de Minas Gerais (COPAM, 2010) e Nacional (MMA, 2014), necessita de amplas áreas de vida para executar suas atividades ecológicas diárias. (pág. 51/203, PU SUPRI N°0452592/2021).*

Continuando na mesma pág. 51 do PU, lemos: *Em relação à mastofauna voadora, a caracterização secundária da comunidade de quirópteros levantou 81 espécies no contexto regional, distribuídas em sete famílias, dentre estas, 10 estão indicadas em alguma das listas de espécies ameaçadas como vulnerável, em perigo ou deficiente em dados (COPAM 2010; MMA 2014; IUCN, 2019): *Furipterus horrens*, *Natalus macrourus*, *Diaemus youngi*, *Glyphonycteris behnii*, *Glyphonycteris sylvestris*, *Lionycteris spurrelli*, *Lonchophylla bokermanni*, *Lonchophylla dekeyseri*, *Lonchorhina aurita* e *Phylloderma stenops*. As espécies consideradas endêmicas e registradas na compilação de dados para o estudo regional são: *Lionycteris spurrelli*, *Lonchophylla bokermanni*, *Lonchophylla dekeyseri*, *Phylloderma stenops* e *Platyrrhinus recifinus*. *Lonchophylla bokermanni* é endêmica do sudeste do Brasil e ocorre ainda no estado do Rio de Janeiro. *Platyrrhinus recifinus* é endêmico do Brasil e registrado em todos os estados da região sudeste, além de ocorrer na região nordeste. [...] Para o estudo local foi registrado apenas uma espécie classificada como vulnerável, *Glyphonycteris behnii* (COPAM, 2010, MMA, 2014) e deficiente de dados (IUCN, 2019).*

Sobre a ictiofauna, foram apontadas três espécies como ameaçadas de extinção, sendo (pág. 55/203, PU SUPRI N°0452592/2021): o pacu (*Myleus micans*), classificada como “Em Perigo de Extinção” em Minas Gerais e “Em Perigo” no Brasil; o pirá (*Conorhynchus conirostris*), classificado como “Vulnerável” no Estado e “Em Perigo” no Brasil; e o pacamã (*Lophiosilurus alexandri*), classificado como “Vulnerável” no Brasil (COPAM 2010 MMA, 2014).

*Dentre as espécies registradas na campanha realizada, uma consta na lista de espécies ameaçadas de extinção do Conselho Estadual de Política Ambiental (2010), sendo está o cascudo (*Harttia torrenticola*), a qual está classificada como (VU) vulnerável no Estado de Minas Gerais, no entanto esta espécie não é considerada em extinção na lista nacional (MMA, 2014) e internacional (IUCN, 2019).*

Sobre a avifauna, lemos na pág. 498: *Em relação ao status de conservação, uma espécie encontra-se ameaçada, *Microspingus cinereus* (capacetinho-do-oco-do-pau), na categoria Vulnerável, a nível global, de acordo com a IUCN (2018). Embora ameaçada e endêmica do Cerrado, a espécie tem sido frequentemente registrada no Quadrilátero Ferrífero, em áreas antropizadas.*

Sobre a flora levantada na “Área de Uso Antrópico Consolidada”, na pág. 91/203, PU SUPRI 0452592/2021, lemos: *Das espécies registradas, uma é classificada como ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA n° 443/2014: *Cedrela fissilis* (cedro), classificada na categoria “Vulnerável”.*

Valoração Fixada: 0,0750; **Valoração Aplicada 0,0750;**

Índice de Relevância considerado: X

### 1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação: A área com presença de Eucalipto consiste de cortina arbórea de espécies exóticas presente na área de estudo. Caracteriza-se pela implantação orientada de indivíduos de *Eucalyptus sp.* (Eucalipto) distribuídos em linhas paralelas, formando manchas de árvores e ou barreiras de isolamento. Essa área está localizada no limite entre área de Savana Arborizada e área de Mineração. Na ADA FUTURA este ambiente ocupa 0,08 ha. Neste trecho da pág. 351, EIA, que menciona a presença da espécie alóctone “eucalipto”, verificamos que parte da área plantada como cortina verde (0,13 ha) será também suprimida para a ampliação do empreendimento.

Lemos ainda, na pág. 87/203 do PU SUPRI 0452592/2021, quando mencionada a área com “Vegetação Antropizada”: Nas áreas de talude houve o posterior plantio de *campim forrageiro exótico*, com o objetivo de contenção de barrancos e encostas. São observadas também áreas com presença de indivíduos arbóreos plantados de espécies exóticas como *Eucalyptus sp.* (eucalipto) e *Manguifera indica* (manga).

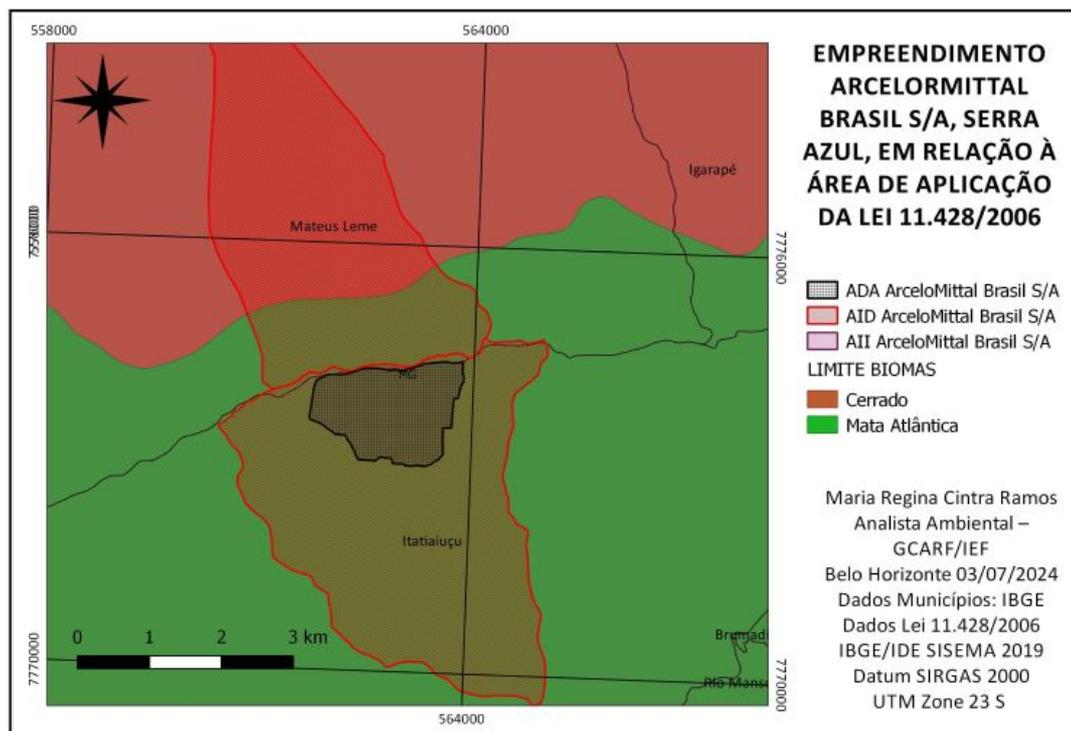
A presença de eucalipto e forrageiras exóticas justifica a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; **Valoração Aplicada 0,0100;**

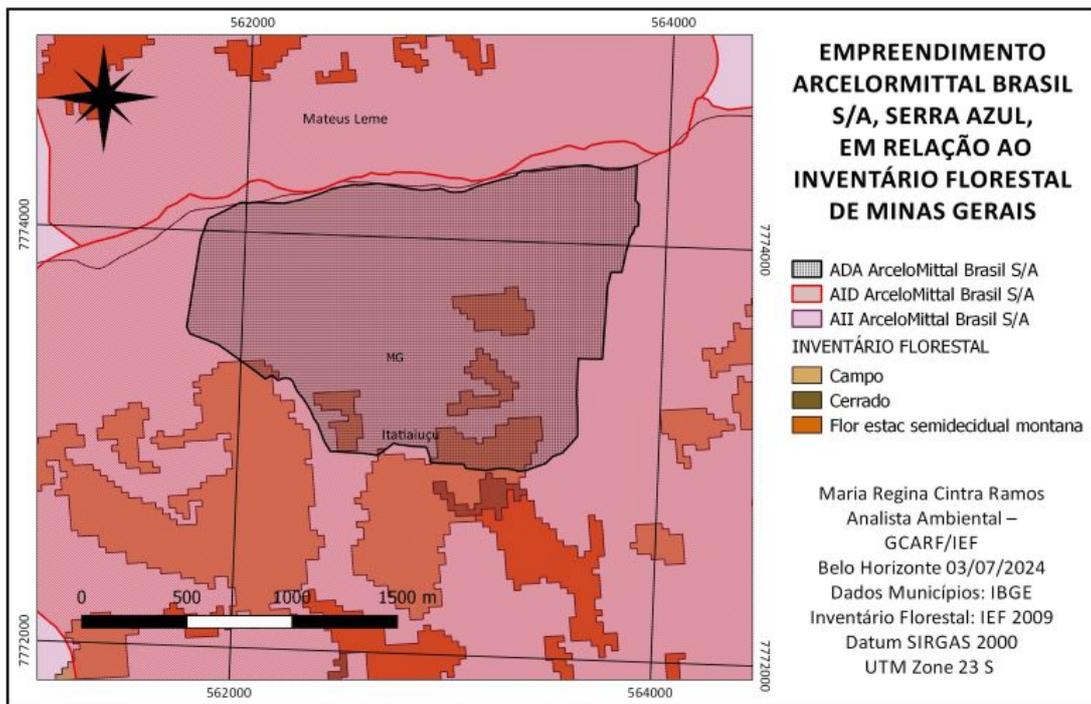
Índice de Relevância considerado: X

### 1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação: O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, conforme zoneamento da Lei 11.428/2006, na região do Quadrilátero Ferrífero, em um trecho da Serra Azul, na divisa dos Municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba e n microbacia do Córrego do Mota, em uma área de ecótono/transição entre fitofisionomias dos biomas Mata Atlântica e Cerrado. (PU SUPRI N° 0452592/2021, pág. 57/203).



Na pág. 58/203 do PU SUPRI 0452592/2021, lemos: A paisagem e o relevo fortemente irregular permitem a formação de diferentes fitofisionomias, incluindo vegetação de grande porte nas baixadas, com melhores condições edáficas, e ambientes campestres em altitudes maiores. As fitofisionomias presentes são: Campo Rupestre Ferruginoso, Floresta Estacional Semidecidual em diferentes estágios de regeneração e Savana Arborizada (Cerrado).



Sobre o campo rupestre, lemos na pág. 329, EIA: *Apesar de se apresentar como uma pequena mancha, a área de Campo Rupestre revela alta diversidade de espécies. Entre as herbáceas e as arbustivas, destaque para as espécies de interesse conservacionista, presentes em Listas de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA n° 443/2014), como: Arthrocereus glaziovvi, Cinnamomum quadragulm, Sinningia rupicola, Hippeastrum morelianum e Cuphea arenarioides.*

Temos evidente que haverá a supressão de 15,67 ha do bioma cerrado, ficando claro a interferência/supressão provocando a fragmentação do bioma pela presença do empreendimento na área estudada, destaque trecho da pág. 334 do EIA, mencionando a vegetação do Cerrado local : *Vale destacar, como espécies de interesse conservacionista, Cedrela fissilis (cedro) e Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia), ambas ameaçadas de extinção e classificadas na categoria Vulnerável, de acordo com a lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA n° 443/2014). E também as espécies Caryocar brasiliense (pequi), Handroanthus chrysotrichus (ipê-amarelo-do-cerrado) e Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo-do-cerrado), classificadas como de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, no Estado de Minas Gerais (Lei Estadual n° 20.308/2012).*

Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica):

Valoração Fixada: 0,0500; **Valoração Aplicada 0,0500;**

Índice de Relevância considerado: X

Outros Biomas (Cerrado):

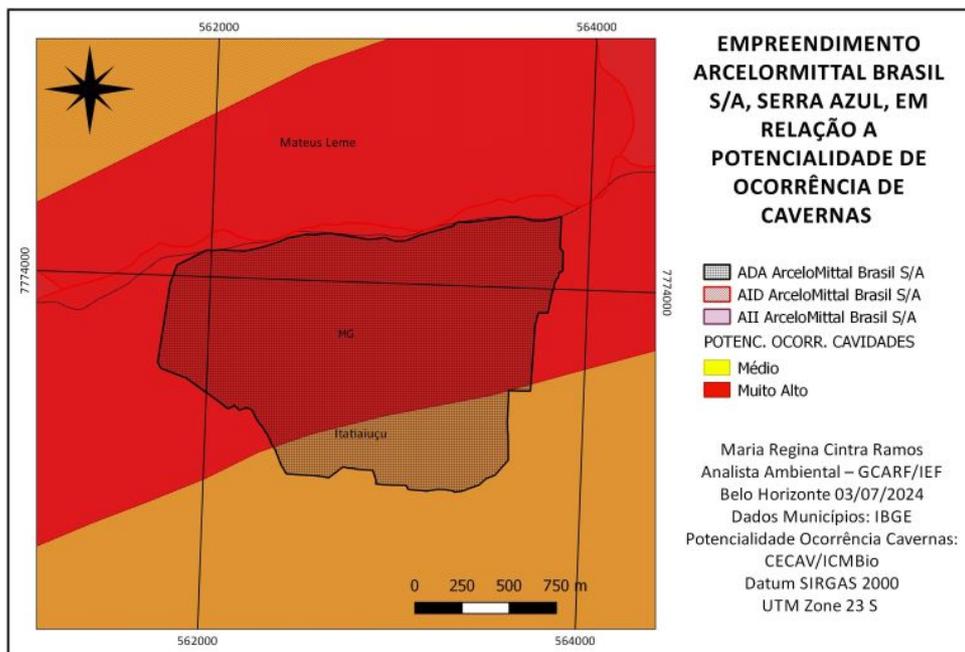
Valoração Fixada: 0,0450; **Valoração Aplicada 0,4500;**

Índice de Relevância considerado: X

#### 1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para marcação do item: No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que em torno de 70% da ADA do empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades MUITO ALTA. Os 30% restantes (aproximadamente) encontram-se em área classificada com MÉDIA potencialidade de ocorrência de cavidades.

Não foram identificadas na ADA, AID e AII do empreendimento qualquer cavidade já levantada pela CECAV, não justificando a marcação deste item no cálculo do G.I.



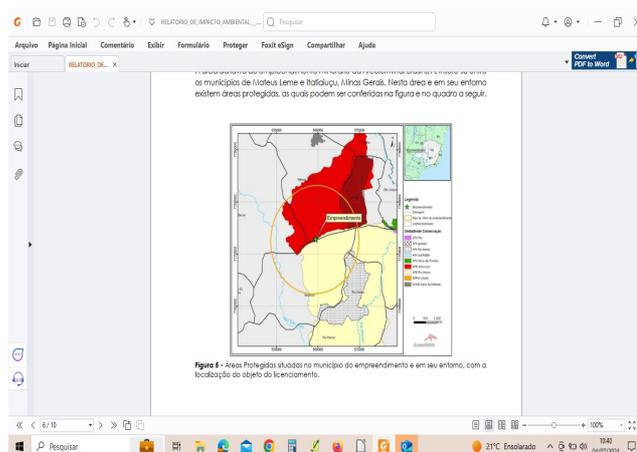
Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,000;**

Índice de Relevância considerado: -

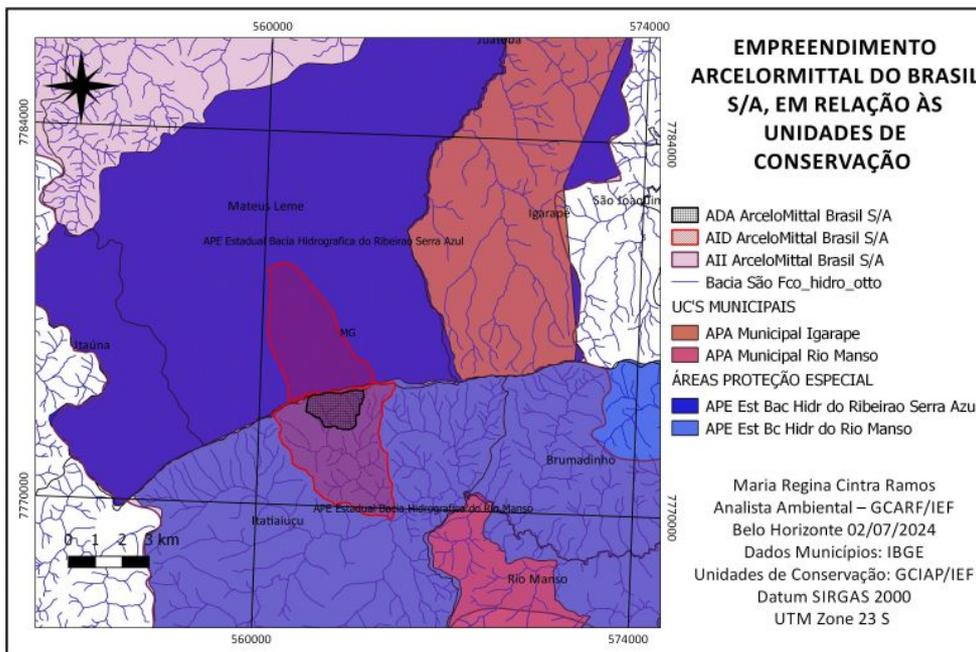
### 1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para marcação do item: A ADA e parte da AID desta ampliação encontram-se no interior da Área de Proteção Especial (APE) Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Manso, no município de Itatiaiuçu. A outra parte da AID, localizada no município de Mateus Leme encontra-se na Área de Proteção Especial (APE) Estadual da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Serra Azul.

As Áreas de Proteção Especial- APEs são consideradas Unidades de Conservação de Uso Sustentável criadas com o objetivo de proteção de mananciais, não sendo consideradas na marcação deste item para o cálculo do G.I.



Conforme doc. SEI 45038735 “Declaração de Existência de Unidades de Conservação – UC’s” (devidamente assinada e datada) vemos declarado por responsáveis pelo empreendimento, que este: (X) Não está localizado num raio de até 3 Km do limite de Unidade(s) de Conservação Federal, Estadual ou Municipal.



No mapa confeccionado por técnico da GCARF, verificamos que o empreendimento licenciado, não afeta unidade de conservação de proteção integral e nem tão pouco, áreas de amortecimento.

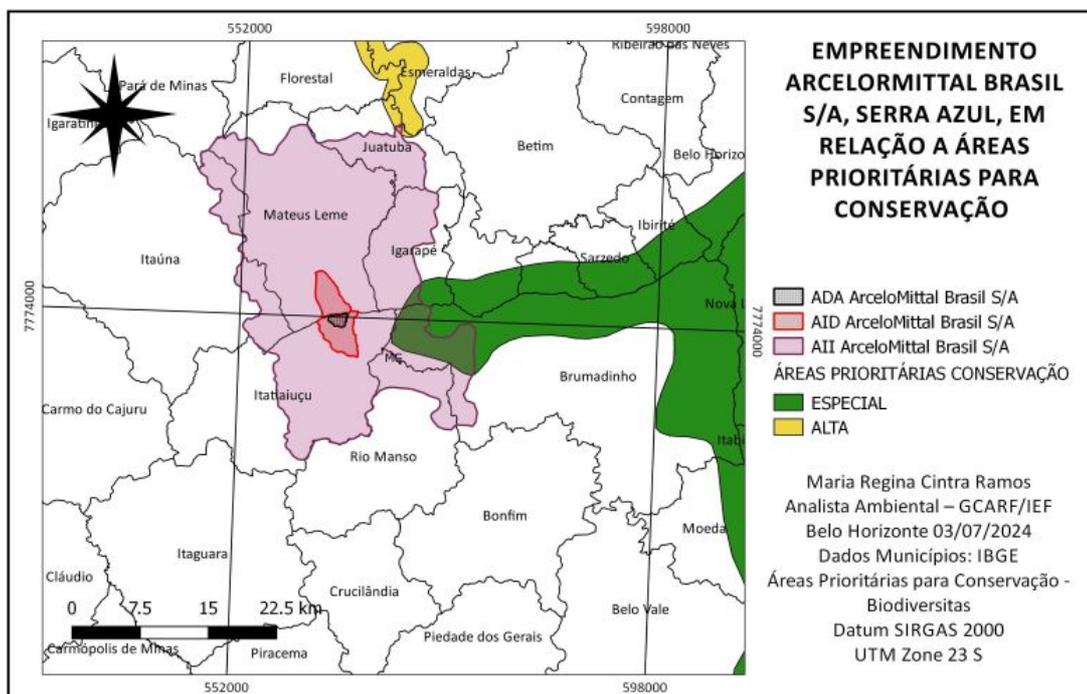
Diante do exposto, este item NÃO será marcado.

Valoração Fixada: 0,1000; **Valoração Aplicada 0,000;**

Índice de Relevância considerado: X

### 1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para marcação do item: Na pág. 58/203, PU 052593/2021 lemos: Segundo dados da plataforma IDE-SISEMA a ADA não se encontra em área prioritária para a conservação da biodiversidade.



Conforme mapa tecido pelos técnicos da GCARF (acima), verificamos que: 100% da ADA e AID encontram-se em área classificada como NÃO prioritária para a conservação, como podemos visualizar.

Uma parcela a leste da AII do empreendimento é classificada conforme o “Atlas Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação” como prioridade ESPECIAL e uma pequenina parcela da mesma AII, ao nordeste, foi classificada como prioridade ALTA.

Estas áreas mencionadas encontram-se distantes da ADA o suficiente para que o empreendimento não as impacte.

Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; **Valoração Aplicada 0,0000;**

Índice de Relevância considerado: -

### **1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:**

Razões para a marcação do item: *Para tratamento de efluentes líquidos oleosos encontra-se instalada uma caixa separadora de água-óleo, onde os óleos ficam retidos e a água limpa, dentro dos parâmetros exigidos pela norma, é infiltrada no solo. O efluente tratado é monitorado mensalmente (pág. 88, EIA). Neste trecho falamos de máquinas e veículos quando encontram-se em área de abastecimento ou oficinas. Mas para as máquinas, caminhões, veículos que circulam o tempo todo na ADA do empreendimento, poderão contaminar o solo com combustíveis/óleos vazando.*

A contaminação do solo, por lixiviação, poderá sim contaminar os lençóis freáticos a jusante do empreendimento, principalmente em épocas de maior pluviosidade.

Ao serem utilizados para beneficiamento de minério, na barragem de rejeitos, em diques de contenção de sedimentos e ainda na aspersão das vias para controle ambiental, os recursos hídricos resultam contaminados pelos pós de minério e ainda óleos das máquinas.

*Considerando-se os aspectos levantados, avalia-se o impacto sobre a qualidade do ar em decorrência da fase de implantação do empreendimento como adverso, de grande magnitude, de manifestação contínua durante esta etapa, com efeito que pode se estender para áreas externas à mina, reversível com o final desta atividade, e de grande importância, em face do risco à saúde humana (pág. 812, EIA).*

Nesta descrição vemos que ocorrem alterações na qualidade física do solo, e também da água e do ar.

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,02500;**

Índice de Relevância considerado: X

### **1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:**

Razões para a marcação do item: *A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém essencialmente, de poços tubulares, tendo sido demandado um volume de aproximadamente 856.96 m<sup>3</sup> de água nova no último ano (pág. 4/203, PU SUPRI 0452592/2021).*

*De acordo com o projeto da nova planta de beneficiamento, considerando as diversas etapas do processo, bem como as taxas de recuperação e reaproveitamento, haverá uma demanda por 372 m<sup>3</sup>/h de água nova, a qual será suprida pelo abastecimento proveniente da captação dos poços tubulares profundos atuais e pela implantação da captação a fio d'água no Rio Veloso, que são as fontes outorgadas pela empresa (pág. 127, EIA).*

Já na pág. 128, na figura 40 e tabela 9, verificamos que o empreendimento se utiliza de 07 poços profundos

tubulares, já outorgados, operando na Mina Córrego Fundo, que somam 811 m<sup>3</sup>/h de água captada, sendo esta a capacidade licenciada. Com capacidade operacional de 781 m<sup>3</sup>/h e capacidade corrente de 506 m<sup>3</sup>/h.

*A este quantitativo, soma-se o que pode ser captado no Rio Veloso, cuja outorga autoriza a empresa a captar uma vazão de 218,74 m<sup>3</sup>/h (pág. 28, EIA).*

*Com o propósito de contar com os quantitativos necessários para o pleno funcionamento da mina ampliada, estão sendo solicitadas as permissões para a perfuração de quatro (04) novos poços tubulares profundos (em anexo), sobretudo, em função do fato de que alguns poços atuais, poderão ser prejudicados pelas obras de expansão (pág. 28, EIA).*

Na pág. 15 do EIA lemos sobre a reutilização dos recursos hídricos em algumas fases do processo produtivo, minimizando o consumo destes: *A futura planta contará com espessadores e filtros para recuperar a água dos rejeitos, resultando em um material com características favoráveis ao empilhamento.*

Na análise dos estudos apresentados verificou-se que o empreendimento faz e fará uso de volume significativo de recursos hídricos em todo o processo produtivo, promovendo o rebaixamento do lençol freático, podendo gerar prejuízos algum para as populações vizinhas no abastecimento com recursos hídricos.

Diante do exposto o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,0250;**

Índice de Relevância considerado: X

#### **1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:**

Razões para a NÃO marcação do item: Para a ampliação do empreendimento “Projeto Itabiritos Compactos Serra Azul” não haverá necessidade da criação de nenhuma barragem ou represa que caracterize a transformação de ambiente lótico em lêntico.

Valoração Fixada: 0,0450; **Valoração Aplicada 0,00000;**

Índice de Relevância considerado: -

#### **1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:**

Razões para a marcação do item: Fica claro, pelo estudo que a ampliação das atividades na Mina Córrego Fundo, Serra Azul, irá causar interferência na paisagem.

A ADA e parte da AID desta ampliação encontram-se no interior da Área de Proteção Especial Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Manso, no município de Itatiaiuçu. A outra parte da AID, localizada no município de Mateus Leme encontra-se na Área de Proteção Especial (APE) Estadual da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Serra Azul.

As Áreas de Proteção Especial- APEs são consideradas Unidades de Conservação de Uso Sustentável. A APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Serra Azul foi criada, através do Decreto N° 20.792/1989, que em seu art. 1° diz:

*Art. 1° – Ficam definidas como áreas de proteção especial, para fins de preservação de mananciais, os terrenos que integram a bacia hidrográfica do Ribeirão Serra Azul, com a superfície total aproximada de 256km<sup>2</sup>, alcançando parte dos Municípios de Mateus Leme, Igarapé e Itaúna (...).*

No artigo de Magalhães Jr., Antônio Pereira, et. al, ele cita Euclides: *Em Minas Gerais, as APEs podem ser consideradas, portanto, como uma tipologia de áreas protegidas com fins prioritários de proteção aos mananciais (EUCLYDES, 2011) (cf. endereço da internet <https://anpur.org.br/app-urbana-2014/anais/ARQUIVOS/GT3-165-34-20140523124544.pdf>).*

Não são mencionados nenhum destaque para paisagens notáveis que justifique a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0300; **Valoração Aplicada 0,0000;**

Índice de Relevância considerado: -

### 1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: [...] a alimentação da planta de beneficiamento (britagem/classificação/concentração) passou a ser realizada pelo suprimento exclusivo de ROM, o que exigiu o repotenciamento dos equipamentos de britagem e peneiramento, além do aumento em número e porte das máquinas e equipamentos utilizados para desmonte, carregamento e transporte do minério bruto (ROM) e do estéril, essencialmente constituído por itabirito compacto (pág. 13, EIA).

*Para a otimização dos desmontes a serem realizados nas rochas itabiríticas compactas, estudos tem sido realizados no sentido de adequação e otimização de equipamentos e da frota (pág. 15, EIA).*

Temos ainda, demonstrado na pág. 102, os equipamentos de apoio, que também transitam diariamente aumentando o consumo de combustíveis fósseis e conseqüentemente a emissão de gases de efeito estufa: *Entre as operações auxiliares mais proeminentes e importantes para o projeto estão o fornecimento e a distribuição de combustível, gerenciamento de águas e no suporte a equipamentos de serviços de mina. (Caminhão comboio, caminhão pipa, manutenção móvel, transporte de pessoal, caminhão prancha, motoniveladoras, veículos 4x4).*

As emissões atmosféricas (particulados e gases de combustão) na fase de implantação do projeto serão provenientes devido à movimentação de máquinas, veículos e equipamentos utilizados durante as atividades de supressão da vegetação, escavação e reconformação de bancadas. Na fase de operação, a geração de material particulado e gases de combustão estará principalmente relacionada às operações de carregamento e transporte de estéril e rejeito filtrado, também em função do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos, conforme já ocorre atualmente na operação da mina.

*Somam-se aos materiais particulados os gases gerados em motores a combustão de máquinas e veículos que serão utilizados intensivamente nas obras mencionadas, destacando-se os gases de carbono, nitrogênio e enxofre (CO, NOx e SOx), os quais também contribuem para prejudicar a saúde humana (pág. 812, EIA).*

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,02500;**

Índice de Relevância considerado: X

### 1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: As atividades de ampliação no empreendimento da ARCELORMITTAL, na Serra Azul, acarretarão a exposição do solo e logo a alteração de sua estrutura original. Desta forma, o solo se torna mais susceptível ao surgimento de processos erosivos e, conseqüentemente, ao carreamento de sedimentos.

*Durante a fase de implantação do empreendimento, caracterizado primordialmente pela ampliação da planta de beneficiamento da mina, o que irá envolver uma obra relativamente vultuosa, um importante efeito será o aumento da movimentação de veículos e máquinas nas vias locais durante a montagem dessa nova unidade industrial (pág. 830, EIA). Deste trecho podemos concluir que haverá maior compactação do solo, principalmente nas vias internas (ADA), como externas (AID e AII) pelo intenso movimento de veículos e máquinas, fazendo com que os poros do solo sejam reduzidos a ponto de as águas de rega e de chuva não conseguirem penetrar no solo, provocando o carreamento de sedimentos e conseqüentemente a formação de sulcos erosivos.*

No trecho a seguir (pág. 131, EIA), ao citar a “Pilha de Codisposição”, onde serão depositados “Estéreis e Rejeitos Inertes” lemos: *A implantação da pilha envolverá atividades preliminares de preparação do terreno, constituindo-se da limpeza da área de projeto, que inclui a fase de supressão vegetal, com destocamento e remoção da camada de solo orgânico, bem como a classificação em campo das classes de materiais a serem escavados.*

Verificamos neste trecho que na preparação do terreno haverá a exposição do solo a intempéries aumentando a chance de ocorrência de processos erosivos antes mesmo da implantação de pilha.

Valoração Fixada: 0,0300; **Valoração Aplicada 0,03000;**

Índice de Relevância considerado: X

### 1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: As ampliações propostas, com a retirada de árvores e da vegetação e serrapilheira, será motivo de aumento de ruídos na área do empreendimento, prejudicando de forma mais intensa a presença da fauna, na busca de seus alimentos e na reprodução destes.

*No que se refere ao desmonte, a utilização de explosivos mais modernos, capazes de reduzir a geração de ruídos e vibrações também representa um importante avanço do setor, possibilitando a prática de desmontes mais precisos e menos agressivos ao ambiente (pág. 15, EIA). Esta prática minimiza, mas não suprime a presença de ruídos nas áreas de exploração e produção.*

Outro fator é que, se haverá ampliações haverá também maior atividades das máquinas na área do empreendimento aumentando portanto os ruídos.

Entre as condicionantes apresentadas no licenciamento temos descrito o monitoramento do ruído no ponto P-05 (Área Rural Latitude: 7775418 mS; Longitude: 562838 m E) cujas “análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual N°10.100/1990 e Resolução CONAMA n° 01/1990”.

Valoração Fixada: 0,0100; **Valoração Aplicada 0,01000;**

Índice de Relevância considerado: X

| 1.2   | ÍNDICES DE REFERÊNCIA   | Especificações | VALORAÇÃO FIXADA | VALORAÇÃO APLICADA | ÍNDICE DE RELEVÂNCIA CONSIDERADO |
|-------|---|----------------|------------------|--------------------|----------------------------------|
| 1.2.1 | Fauna/Flora:<br>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias |                | 0,075            | 0,075              | X                                |
| 1.2.2 | Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)   |                | 0,01             | 0,01               | X                                |

|       |  |  |       |       |   |
|-------|--|--|-------|-------|---|
| 1.2.3 | Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação  | Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica) | 0,05  | 0,05  | X |
|       |  | Outros Biomas (Cerrado)                              | 0,045 | 0,045 | X |
| 1.2.4 | Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos   |  | 0,025 | 0     |   |
| 1.2.5 | Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável                 |  | 0,1   | 0     |   |
| 1.2.6 | Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”: | Importância Biológica Especial                       | 0,05  | 0     |   |
|       |  | Importância Biológica Extrema                        | 0,045 | 0     |   |
|       |  | Importância Biológica Muito Alta                     | 0,04  | 0     |   |
|       |  | Importância Biológica Alta                           | 0,035 | 0     |   |
| 1.2.7 | Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:   |  | 0,025 | 0,025 | X |
| 1.2.8 | Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:   |  | 0,025 | 0,025 | X |
| 1.2.9 | Transformação de ambiente lótico em lêntico:   |  | 0,045 | 0     |   |

|   |   |  |       |              |   |
|---|---|--|-------|--------------|---|
| 1.2.10  | Interferência em paisagens notáveis:                  |  | 0,045 | 0            |   |
| 1.2.11  | Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa: |  | 0,025 | 0,025        | X |
| 1.2.12  | Aumento da erodibilidade do solo:                     |  | 0,03  | 0,03         | X |
| 1.2.13  | Emissão de Sons e Ruídos Residuais:                   |  | 0,01  | 0,01         | X |
|   | <b>SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)</b>                   |  | 0,665 | <b>0,295</b> |   |
| <b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>   |   |  |       |              |   |
| <b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>  |   |  |       |              |   |
| <u>Razões para a marcação do item</u>   |   |  |       |              |   |
| Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento mineração, com deposição de rejeitos/estéreis, bem como todas atividades, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.                         |   |  |       |              |   |
|   | Duração Imediata – 0 a 5 anos                         |  | 0,05  | 0            |   |
|   | Duração Curta - > 5 a 10 anos                         |  | 0,065 | 0            |   |
|   | Duração Média - >10 a 20 anos                         |  | 0,085 | 0            |   |
|   | Duração Longa - >20 anos                              |  | 0,1   | 0,1          | X |
| <b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>   |   |  | 0,3   | <b>0,1</b>   |   |
| <b>Índice de Abrangência</b>  |   |  |       |              |   |
| <u>Razões para a marcação do item</u>   |   |  |       |              |   |
| Conforme consta nos estudos ambientais, após o minério de ferro explorado, será comercializado fora da ADA; provavelmente distribuído nas diferentes usinas siderúrgicas no Estado municípios próximos. Já os rejeitos/estéreis gerados neste empreendimento, permanecerão na ADA.. |   |  |       |              |   |
| Área de Interferência Direta do empreendimento  |   |  | 0,03  | 0            |   |

|  |   |      |             |              |
|--|---|------|-------------|--------------|
|  | Área de Interferência Indireta do empreendimento  | 0,05 | 0,05        | X            |
|  | <b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>   | 0,08 | <b>0,05</b> |              |
|  | <b>Somatório <math>FR+(FT+FA) = 0,295 + 0,1 + 0,05 = 0,445 = \text{Valor do GI apurado}</math></b>    |      |             | <b>0,445</b> |
|  | <b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação deverá ser <math>\leq</math> ou = a 0,50</b> |      |             | <b>0,445</b> |

## 1. RESERVA LEGAL

O empreendimento analisado, *consiste na ampliação das atividades de lavra e beneficiamento de minério de ferro da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, na Mina Córrego Fundo, envolve terrenos parcialmente inseridos nas áreas dos Processos DNPM nº 13.845/1967 e 830.316/1979, em um trecho da “Serra Azul”, nos Municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme, Estado de Minas Gerais* (cf. pág. 19, vol 2, RIMA).

No documento SEI 45589956 da árvore do processo 2100.01.0017140/2022-16 temos apresentado Relatório Resposta ao Eamil Recebido em 25/04/2022 solicitando informações complementares para formalização do processo de compensação SNUC que informa a área da ADA conforme texto a seguir: *Esclarecemos que estamos reenviando a ADA, AID e AII do processo em questão conforme nos foi solicitado, porém ressaltamos que conforme o parecer único do licenciamento ambiental, Processo Copam 366/1990/040/2019, PU0452592/2021 (anexo), páginas 25 a 31, a ADA sofreu ajustes após a formalização dos estudos ambientais (EIA RIMA), ao qual inicialmente apresentava-se o total de 216,13 hectares, e mediante as modificações ao longo do processo de licenciamento perfazendo-se em 227,74 hectares(grifo nosso).*

O empreendimento encontra-se nas matrículas N° 55.332 e 34.366.

Na pág. 67/203 do PU SUPRI 0452592/2021 lemos: *[...] as áreas de Reserva Legal das matrículas supracitadas estão localizadas na matrícula N° 40.922, Fazenda Monte Alvão [...].*

Na pág. 68/203 do PU SUPRI 0452592/2021 lemos: *Assim, há um total de 103,87 ha de área de Reserva Legal averbada em condomínio referente às áreas de RL das matrículas da ADA do empreendimento e da matrícula receptora (40.922), não inferior aos 20% exigidos em lei.*

**Por se tratar de empreendimento minerário não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.**

## 2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS 2000 conforme “Declaração” apresentada (doc. SEI 45038737) em 02/08/2021, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica, apresentando o Valor de Referência (VR), contido na planilha 21 – Mineração (doc. SEI 45038740) e ainda Planilha de VR Justificada (doc. SEI 45658643, acompanhado de Carta Resposta com informações complementares (doc. SEI 45658642) onde são justificados os itens com valores zerados.

O VR apresentado no valor de **VR = R\$ 1.054.342,00** (um milhão, cinquenta e quatro mil, trezentos e dois reais) estava devidamente assinado por Armando de Paiva Correa, responsável pelo preenchimento e apresentado ART (doc. SEI 45038742) e também por Alana Lopes Silva, CREA PB-1545/06, como responsável pelo empreendimento; e datado de **07 de abril de 2022**.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou “Declaração de Data de Implantação do Empreendimento”, datada de 02/08/2021 e assinada por Ronnis Costa e Luana Guimarães, responsáveis pelo preenchimento, onde fica declarado que o empreendimento teve sua implantação (X) Após 19 de Julho de 2000.

Art. 11 – O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

II – para compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal Nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto

**O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/1.**

| CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO  | APURAÇÕES               |
|---|-------------------------|
| Valor de Referência do empreendimento (abr/2022)  | <b>R\$ 1.054.342,00</b> |
| Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (jun/2024)                                   | <b>R\$ 1.147.166,79</b> |
| Taxa TJMG <sup>1</sup> : (período entre abr/2022 a jun/2024)  | 1,0880405               |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação   | 0,4450%                 |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à jul/2023)                                  | <b>R\$ 5.104,89</b>     |
| 1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG. |                         |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mapa tecido por técnicos da GCARF verificou-se que o empreendimento de ampliação da Mina Córrego Fundo “Projeto Itabiritos Compactos Serra Azul” do empreendedor ArclorMittal do Brasil S/A não impacta Unidades de Conservação de Proteção Integral.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA, “*Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas*”:

Como não há afetação em Unidades de Conservação de Proteção Integral e o valor da compensação ambiental é de **R\$ 5.104,89**, vamos nos ater ao critério 10:

**10.** Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00

(cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

*\* Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo à metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. jun/2024):

| <b>Distribuição conforme POA</b>               |                     |
|--|---------------------|
| 100% para Regularização Fundiária              | R\$ 5.104,89        |
| Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA) | <b>R\$ 5.104,89</b> |

### 3- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI N° 2100.01.0017140/2022-16 - conforme determina a Portaria IEF n° 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei n° 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual N° 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental n° 013/2021 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante n° 03, definida no parecer único n° 56/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 (45038727, 45038728, 45038732), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (45038737). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual n° 45.629/2011, que alterou o Decreto n° 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal n° 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto n° 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual n° 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual n°45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei n° 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área

técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

#### 4- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro

Analista Jurídica

MASP: 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro**, Servidora, em 01/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho**, Gerente, em 02/08/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92064624** e o código CRC **E00F0F88**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0017140/2022-16

SEI nº 92064624